



SUBEMENDA Nº 95 (Modificativa)
(Da Senhora Relatora Deputada Sandra Faraj)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 428/2015 que aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências.

Dê-se a descrição das Estratégias 1.33 à Meta 1 do Anexo do Projeto de Lei n.º 428/2015 a seguinte redação:

"Meta 1 (....)

(....)

1.33 Assegurar, no prazo de 3 anos, às escolas de educação infantil recursos de informática e o provimento de brinquedotecas, jogos educativos, cds, dvds, livros de literatura infantil, obras básicas de referências e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo estabelecer o prazo de 3 (três) anos para que as escolas de educação infantil implementem as referidas atividades lúdicas como espaço para estimulação e desenvolvimento integral do ser humano.

Sala das Comissões, em


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
N.º _____
FOLHA _____ RUBRICA _____